



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Protocolo CME nº	16/12		
Interessado	Estrela do Amanhã Educação Infantil Ltda. - ME (DRE Capela do Socorro)		
Assunto	Recurso contra indeferimento de pedido de autorização de funcionamento		
Relatora	Conselheira Zilma de Moraes Ramos de Oliveira		
Parecer CME nº 257/12	CEB	Aprovado em 05/07/12	Publicado em 14/07/12 P. 12

I. RELATÓRIO

1. Histórico

01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37	<p>Em 21/03/12, a mantenedora da unidade educacional denominada Estrela do Amanhã, localizada na Rua Rufino Zado nº11, Jardim Noronha, protocolou na Diretoria Regional de Educação (DRE) Capela do Socorro, recurso contra o indeferimento do pedido de autorização da referida unidade educacional, publicado no DOC de 06/03/12.</p> <p>A interessada afirma que a instituição nasceu da necessidade de creches no bairro, para atender à população de baixa renda, numa região que não conta com muitos recursos: apenas o CEU Três Lagos e a EMEI Maria Alice. A unidade educacional afirma trabalhar com preço acessível a todos, contando com cinco professoras que aceitam o trabalho para manter suas famílias, funcionando em tempo integral para atender mães que saem cedo de seus lares retornando somente à noite. As crianças que utilizam o espaço têm uma rotina programada com café da manhã, lanche, brincadeiras dirigidas, recreação, almoço, horário de descanso, lanche da tarde, entre outras atividades desenvolvidas pelas educadoras. São crianças de 2 a 5 anos de idade. Alega a interessada que a casa onde funciona a escola é alugada, não sendo permitida pela proprietária qualquer modificação, razão pela qual não foram feitas as alterações exigidas pela Comissão de Supervisores. Também não se encontra, na região, casa para alugar ou comprar. Ao seu pedido, a interessada anexa um abaixo-assinado de pais, solicitando a continuidade das “atividades recreacionistas” (sic) para crianças de 02 a 5 anos de idade para que eles possam trabalhar.</p> <p>Em 22/03/12, a Diretora Regional de Educação de Capela do Socorro encaminha o expediente à Comissão de Supervisores para manifestação nos termos da Indicação CME nº 14/10, “esclarecendo se os motivos que ensejaram o indeferimento foram ou não superados, preopinando, ainda, se for o caso, em relação aos argumentos apresentados pelo Requerente, comparecendo à Unidade em questão, se invocada a solução de pendências apontadas quanto ao prédio...”</p> <p>Em 30/03/12, a Comissão de Supervisores, após histórico dos fatos e análise do expediente, reitera que não houve o atendimento aos incisos I a XVI e parágrafo único do artigo 7º da Deliberação CME nº 04/09. Argumenta que o interessado, por suas declarações, tem conhecimento do funcionamento irregular da unidade educacional. Mesmo assim, optou por manter o atendimento às crianças e não providenciar as adequações do prédio, não demonstrando qualquer disposição em regularizar a situação. Também o Projeto Pedagógico e o Regimento Escolar não atendem à Deliberação CME nº 04/09, Deliberação</p>
--	---

38	CME nº 03/97 e Indicação CME nº 04/97 e Orientação Normativa nº 01/04 SME.
39	A Comissão conclui que os motivos que ensejaram o indeferimento do
40	pedido de autorização de funcionamento não foram superados, tendo em vista
41	que:
42	- não houve apresentação de um fato novo;
43	- a documentação encontra-se em desacordo com o artigo 7º da
44	Deliberação CME nº 04/09;
45	- o prédio não apresenta condições adequadas para o funcionamento de
46	uma unidade de educação infantil;
47	- o atendimento às crianças ocorre de forma precária, não oferecendo
48	condições de segurança, higiene e salubridade;
49	- não há docentes e tampouco diretor habilitado, contrariando,
50	respectivamente, os artigos 62 e 64 da Lei nº 9.394/96 e os artigos 20 e 19 da
51	Deliberação CME nº 04/09.
52	Diante do exposto, a Comissão de Supervisores reitera o parecer
53	desfavorável à autorização de funcionamento da unidade educacional em
54	questão.
55	Em 12/04/12, a Assessoria Jurídica da DRE Capela do Socorro ratifica
56	em todos os termos e fundamentos o indeferimento, sendo o protocolo
57	encaminhado, pela Diretora Regional de Educação, à Secretaria Municipal de
58	Educação (SME), na mesma data.
59	Na SME, em 08/05/12, a AT, após breve histórico dos fatos, pondera que
60	o Relatório Circunstanciado da Comissão de Supervisores atende ao disposto na
61	Indicação CME nº 14/10. No dia 09/05/12, a Chefe da ATP/SME, concordando
62	com a manifestação da AT, encaminha o expediente a este Conselho, onde foi
63	protocolado em 10/05/12.
64	2. Apreciação
65	Versa o presente sobre recurso contra o indeferimento (publicado no
66	DOC de 06/03/12), pela Diretoria Regional de Educação Capela do Socorro, do
67	pedido de autorização de funcionamento da unidade educacional Estrela do
68	Amanhã Educação Infantil Ltda-ME, localizada na Av. Rufino nº 11, Jardim
69	Noronha, São Paulo.
70	O recurso foi protocolado na DRE Capela do Socorro, em 21/03/12,
71	portanto, dentro do prazo de 15 dias estabelecido na Indicação CME nº 14/10,
72	que trata da admissibilidade de recurso em casos como o do presente.
73	Referente ao assunto, considera-se também a Deliberação CME nº 04/09,
74	que fixa normas para a autorização de funcionamento e supervisão de
75	instituições de educação infantil e que estabelece no artigo 11:
76	...Nos casos de indeferimento do pedido de autorização de funcionamento,
77	somente caberá recurso ao Conselho Municipal de Educação se apresentar fato
78	novo que o justifique.
79	Pelos documentos constantes dos autos e pela manifestação da
80	Comissão de Supervisores que analisou o pedido da interessada, não houve a
81	apresentação de um fato novo, não tendo sido superados os motivos que
82	ensejaram o indeferimento, principalmente no que se refere:
83	- ao prédio, que não apresenta condições adequadas;
84	- à documentação apresentada, em desacordo com o artigo 7º da
85	Deliberação CME nº 04/09;
86	- à inexistência de diretor e docentes devidamente habilitados.
87	Diante do exposto impõe-se o indeferimento do recurso dado não terem
88	sido superadas as lacunas anteriormente apontadas no processo de análise do
89	pedido de autorização de funcionamento da unidade, processo esse que visa
90	colocar o trabalho da entidade em conformidade com as exigências requeridas

91 para um atendimento de qualidade na educação infantil.

92 **II – CONCLUSÃO**

93 Diante do exposto:

- 94 1. toma-se conhecimento do recurso e mantém-se o indeferimento
95 do pedido de autorização de funcionamento da unidade educacional Estrela do
96 Amanhã Educação Infantil Ltda-ME, localizada na Av. Rufino nº 11, Jardim
97 Noronha, São Paulo, na região da DRE Capela do Socorro;
98 2. solicita-se à Diretoria Regional de Educação Capela do Socorro,
99 que notifique os responsáveis e tome as medidas necessárias para não haver
100 prejuízo às crianças, na forma da Lei.

São Paulo, 21 de Junho de 2012

Cons^a Zilma de Moraes Ramos de Oliveira
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros Titulares Carmen Vitória Amadi Annunziato, Hilda Martins Ferreira Piaulino, Maria Lucia Marcondes Carvalho Vasconcelos, Regina Célia Lico Suzuki e os Conselheiros Suplentes Anna Maria V. Meirelles, Marcos Mendonça e Yara Maria Mattioli.

Sala da Câmara da Educação Básica, em 28 de junho de 2012.

Conselheira Hilda Martins Ferreira Piaulino
Presidente da CEB

IV-DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 05 de julho de 2012.

Conselheiro João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente do CME